

PROJETO DE LEI Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Protocolo Geral nº 271-B

Data: 09/08/19



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico residentes no Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, presenciais ou semipresenciais, desde que necessário deslocamento dos mesmos.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Auxílio Transporte os estudantes residentes neste Município que precisarem se deslocar para os Municípios de Ponta Grossa e Castro.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde aos cursos de graduação e graduação interdisciplinar.

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

- I - os estudantes que não obtiverem no mínimo 75% de frequência na instituição de ensino;
- II - os estudantes que forem reprovados em três ou mais disciplinas no período;
- III - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de uma vez, durante o período em que estiverem beneficiados pela presente lei.

§ 4º Aos estudantes de curso semipresencial, que necessite se deslocar até o estabelecimento de ensino poderá ser concedido auxílio transporte proporcional aos dias de aulas semanais em que seja necessário o deslocamento, mediante análise da Comissão Permanente de Seleção e acompanhamento do auxílio transporte.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido somente a residentes e domiciliados neste Município e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:



I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município.

III - matrícula no curso declarado na respectiva localidade, confirmada através de comprovante de matrícula.

IV - no caso de renovação, comprovante de frequência e comprovante de matrícula.

Art. 3º - O candidato ao benefício deverá fazer sua inscrição através da ficha a ser fornecida para impressão no site do Município ou retirada na Secretaria de Assistência Social, devendo, depois de preenchida, protocolar no setor de protocolo na sede do Paço Municipal, na segunda quinzena do mês de Janeiro ou na primeira quinzena do mês de Julho, acompanhada de cópia autenticada, ou cópias simples acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) 1 foto 3x4;
- c) comprovantes de renda dos membros da família ou declaração;
- d) comprovante de residência;
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- f) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, as definições constantes do Decreto Federal nº 3.298/99;
- g) comprovante de matrícula no curso declarado;
- h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;
- i) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- j) comprovante de abertura de conta corrente em nome do estudante ou seu representante legal;

§ 1º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 2º Para o semestre vigente à publicação da presente Lei, o prazo constante no *caput* fica alterado, iniciando-se as inscrições em até quinze dias úteis a contar da sua publicação, respeitando os prazos previstos nesta lei.

Art. 4º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata essa Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, composta por três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A seleção será estruturada anualmente contendo 50 vagas disponíveis, mediante edital de chamamento público, da seguinte forma:

I - 1º ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2º ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que a Comissão considerar necessário;

III - 3º ETAPA: Visita domiciliar, nos casos em que a Comissão considerar necessário, mediante apresentação de relatório devidamente assinado pelo técnico responsável.

Art. 5º - Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo proporcionado aos alunos o auxílio-transporte durante o período do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§ 1º A análise da situação socioeconômica será realizada semestralmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme a Comissão considerar necessário.

§ 2º A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo Único desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa, conforme regulamento mediante Decreto, quando se fizer necessário.

§ 3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso; persistindo o empate, a preferência será do beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita; e sorteio.

Art. 6º - O resultado será disponibilizado em até 20 (vinte) dias após o término das inscrições, em edital afixado no hall de entrada da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º - O resultado será disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal ou fixado em lugar de amplo acesso ao público no Paço Municipal.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do

resultado.

Art. 8º - O valor mensal a ser custeado será de 6 VRM - Valor de Referência do Municipal.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será repassado mediante depositado bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, em conta corrente indicada pelo aluno ou, no caso de menor, pelo seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§ 2º Se pela natureza do curso as aulas não demandarem transporte diário o benefício será reduzido de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.

§ 3º Aos beneficiários matriculados em cursos semipresenciais o auxílio poderá ser de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

§ 4º O valor declinados no caput deste artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo, quando necessário, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 9º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, como:

I - repasse do benefício para terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V - mudança de residência para outro Município;

VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

§1º - Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento

integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§2º - Na hipótese do aluno selecionado ter o benefício cancelado por qualquer desconformidade com as disposições dessa Lei, deverá ser chamado o próximo candidato classificado, respeitando-se a ordem de pontuação estabelecida.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do Gabinete do Prefeito municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 755/2009, Lei 707/2009, Lei 1056/2014, Lei 1094/2015, Lei 1166/2017 e 1171/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 09 DE AGOSTO DE 2019.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

	Descrição	Pontuação
1	Comprovar de 2 a 5 anos de moradia no Município	1
	Comprovar mais de 5 anos de moradia no Município	2
2	Família beneficiária de programa social: Bolsa Família	5
3	Renda familiar	
	Até um salário mínimo	4
	Mais de um até dois Salários Mínimos	3
	Mais de dois até três Salários Mínimos	2
	Três Salários Mínimos	1
4	Estudante portador de deficiência	1
5	Situação Habitacional	
	Residir em imóvel alugado	4
	Residir em imóvel financiado	3
	Ter mera posse do imóvel que reside	2
	Residir em imóvel próprio	1
6	Situação de trabalho do estudante	
	Desemprego e/ou estagiário sem remuneração	3
	Empregado em meio período e/ou estagiário com remuneração	2
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1
7	Situação educacional do estudante	
	Estudante de escola pública e/ou freqüentou escola privada com bolsa integral	5
	Freqüentou escola pública e privada	4
	Freqüentou escola privada co bolsa parcial (30% ou mais)	3
	Possui bolsa de estudo de 100% na instituição de ensino superior, técnico ou profissionalizante	4
	Freqüentou somente escola privada	1
8	Grupo familiar	
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3
	Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	1
	Candidato com filho (um ponto cada filho até o limite de 4)	4
9	Há outros estudantes no domicílio cursando nível superior?	
	Sim	1
	Não	0
	Pontuação máxima	29

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio transporte para estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante que necessitem de locomoção até as cidades de Ponta Grossa e Castro, visando contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

No que tange a escolha do beneficiado, a presente lei prevê a composição de uma Comissão de Seleção e Acompanhamento que irá verificar a situação socioeconômica, por meio de pontuação de cada candidato com a finalidade preencher as 50 vagas disponíveis para alunos que comprovarem grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio aos estudantes que demonstrarem maior necessidade do auxílio.

Por fim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior votação do presente Projeto de Lei.



OSMAR JOSÉ BEUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ (M.F.) 01.613.765/0001-60



Ofício Nº 69/2019

Carambeí, 09 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROTOCOLO GERAL 271-B

09/08/2019 13:38

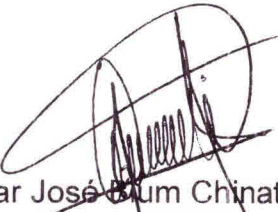
OF 69/19 PLO 31/2019



Excelentíssimo Senhor :

Venho a presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico e Curso Profissionalizante, que necessitem de locomoção até as cidades de Ponta Grossa e Castro, visando contribuir com a permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Osmar José Dum Chinato
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
DIEGO DE JESUS DA SILVA
MD Presidente da Câmara Municipal
Carambeí- PR